

## EDITAL Nº 003/2015

### JULGAMENTO DOS RECURSOS DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

O Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES – IPACI e a G-Strategic Gestão, Assessoria, Serviços e Logística, tornam público o **JULGAMENTO DOS RECURSOS DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO**, nos termos dos itens 2.23 e 2.24 do Edital de abertura do **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OBJETIVA e DISCURSIVAS** do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES – IPACI.

1. Fica **DIVULGADO** o julgamento dos recursos dos pedidos de isenção de taxa de inscrição, conforme a seguir.

NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO/ MOTIVO
FERNANDA INACIO CARINI	<b>INDEFERIDO:</b> A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sitio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após nova verificação junto ao SISTAC, que foi realizada com base nos dados informados na realização da solicitação de isenção, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS é inválido.
ANDREIA CRISTINA BARRA LOIOLA	<b>INDEFERIDO:</b> A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sitio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após nova verificação junto ao SISTAC, que foi realizada com base nos dados informados na realização da solicitação de isenção, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita informada familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada.
ELISANGELA ALVES REIS	<b>INDEFERIDO:</b> A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sitio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após nova verificação junto ao SISTAC, que foi realizada com base nos dados informados na realização da solicitação de isenção, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita informada familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada.
FRANCIS LOVATTI LIMA	<b>INDEFERIDO:</b> A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sitio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após nova verificação junto ao SISTAC, que foi realizada com base nos dados informados na realização da solicitação de isenção, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita informada familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada.
MARCELO CRAVINHO VASCONCELOS BARCELLOS	<b>INDEFERIDO:</b> A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sitio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após nova verificação junto ao SISTAC, que foi realizada com base nos dados informados na realização da solicitação de isenção, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita informada familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada.

NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO/ MOTIVO
CAMILA MOZER FASSARELLA	<b>INDEFERIDO:</b> A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sitio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após nova verificação junto ao SISTAC, que foi realizada com base nos dados informados na realização da solicitação de isenção, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS não foi identificado na base do Cadastro Único.
JEANNE ALBIANE MACHADO	<b>INDEFERIDO:</b> Permanece indeferida a solicitação de isenção feita pelo candidato, uma vez que o mesmo não cumpriu o Item 2.16.1 e subitem 2.16.1.1 do Edital de Abertura do Concurso.
KATIA SAMORA LIMA	<b>INDEFERIDO:</b> A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sitio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após nova verificação junto ao SISTAC, que foi realizada com base nos dados informados na realização da solicitação de isenção, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Único.
LUCIENE FLORENCIO GONÇALVES DE JESUS	<b>INDEFERIDO:</b> A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sitio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após nova verificação junto ao SISTAC, que foi realizada com base nos dados informados na realização da solicitação de isenção, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita informada familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada.
MANOELA CARVALHO SERAFIM RODOVALHO	<b>INDEFERIDO:</b> A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sitio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após nova verificação junto ao SISTAC, que foi realizada com base nos dados informados na realização da solicitação de isenção, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita informada familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada.
MARY LANE DA COSTA DE OLIVEIRA	<b>INDEFERIDO:</b> A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sitio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após nova verificação junto ao SISTAC, que foi realizada com base nos dados informados na realização da solicitação de isenção, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita informada familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada.
ADAILSON DE SOUZA	<b>INDEFERIDO:</b> A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sitio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após nova verificação junto ao SISTAC, que foi realizada com base nos dados informados na realização da solicitação de isenção, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Único.  Tendo em vista que a Edição das Leis nºs 4.141/1995, e 5.937/2007, não determinam de forma precisa o período no qual o candidato deverá comprovar uma determinada situação ou condição para obter DIREITO a isenção de taxa de inscrição em concurso público, deixando apenas consignado no seu texto que a inscrição “será gratuita para quem estiver desempregado ou tiver renda inferior ou igual a dois salários mínimos” na primeira e quem for “doador de sangue” na

NOME DO CANDIDATO

SITUAÇÃO/ MOTIVO

segunda norma, não deixando claro qual o espaço de tempo em que a família deveria auferir a renda de 2 (dois) salários mínimos, ou o período em que o indivíduo deveria estar desempregado ou haver doado sangue para ter o benefício da isenção, a Comissão de Concurso DEFINIU no edital que a comprovação dos requisitos exigidos pela lei em epígrafe, devido à falta de detalhes imprescindíveis para sua aplicabilidade, seria feita pelo número de inscrição no Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).

Uma vez que a lei não foi clara quanto ao critério legal de tempo para comprovação das condições da isenção, passamos a análise do teor do Decreto 17.904/2007, onde vislumbramos que a regra “temporal” não pleiteada pela Lei em epígrafe, foi parcialmente editada no texto de referido decreto, entretanto a norma complementar editada fere a Constituição Federal, uma vez que esta prevê a edição de regulamentos apenas e tão somente como **garantia a fiel execução da lei**, como podemos ver:

*“Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:*

*IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;”*

Veja que no texto constitucional o regulamento destina-se tão somente a esclarecer os dispositivos legalmente previstos, através de normas complementares à lei, garantindo, assim, a sua fiel execução. Isso porque a lei deve constituir as regras gerais, não podendo prever todas as circunstâncias que por ela serão abrangidas. Destarte, a lei não prevê os pormenores nem especifica sua forma de aplicação, tarefa esta deixada a encargo do regulamento.

Outra distinção revela-se na posição da supremacia da lei sobre o regulamento, fazendo com que este não possa contradizer a lei, firmando, assim, seu caráter subordinado em relação a ela. Sendo inferior à lei, o regulamento neste caso específico não pode contrariá-la nem ir além do que ela permite, não podendo portanto lhe impor obrigações que não estão previstas, destinando-se apenas a indicar os meios necessários para o cumprimento das obrigações impostas pela lei.

Assim sendo, no caso em análise o decreto de regulamentação não poderá definitivamente fazer previsão do espaço de tempo em que a pessoa deverá comprovar uma determinada situação ou condição para obter um DIREITO, pois tal situação extrapola o limite da norma complementar à lei.

Assim sendo, a única forma encontrada e a mais usual em todos os concursos no âmbito municipal, estadual e federal, foi a opção adoção do CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais que é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda no âmbito do Governo Federal, estados e municípios, nos termos do Decreto Federal nº 6.593 de 02 de outubro de 2008 e no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007. O CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais - é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, entendidas como aquelas com renda igual ou inferior a meio salário mínimo por pessoa (**per capita**) ou renda familiar **mensal** de até três salários mínimos.

NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO/ MOTIVO
<p>ADRIANA DE OLIVEIRA ALMEIDA MARTINS</p>	<p><b>INDEFERIDO:</b> A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sitio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após nova verificação junto ao SISTAC, que foi realizada com base nos dados informados na realização da solicitação de isenção, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Único.</p> <p>Tendo em vista que a Edição das Leis nºs 4.141/1995, e 5.937/2007, não determinam de forma precisa o período no qual o candidato deverá comprovar uma determinada situação ou condição para obter DIREITO a isenção de taxa de inscrição em concurso público, deixando apenas consignado no seu texto que a inscrição “será gratuita para quem estiver desempregado ou tiver renda inferior ou igual a dois salários mínimos” na primeira e quem for “doador de sangue” na segunda norma, não deixando claro qual o espaço de tempo em que a família deveria auferir a renda de 2 (dois) salários mínimos, ou o período em que o indivíduo deveria estar desempregado ou haver doado sangue para ter o benefício da isenção, a Comissão de Concurso DEFINIU no edital que a comprovação dos requisitos exigidos pela lei em epígrafe, devido à falta de detalhes imprescindíveis para sua aplicabilidade, seria feita pelo número de inscrição no Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).</p> <p>Uma vez que a lei não foi clara quanto ao critério legal de tempo para comprovação das condições da isenção, passamos a análise do teor do Decreto 17.904/2007, onde vislumbramos que a regra “temporal” não pleiteada pela Lei em epígrafe, foi parcialmente editada no texto de referido decreto, entretanto a norma complementar editada fere a Constituição Federal, uma vez que esta prevê a edição de regulamentos apenas e tão somente como <b>garantia a fiel execução da lei</b>, como podemos ver:</p> <p style="text-align: center;"><i>“Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;”</i></p> <p>Veja que no texto constitucional o regulamento destina-se tão somente a esclarecer os dispositivos legalmente previstos, através de normas complementares à lei, garantindo, assim, a sua fiel execução. Isso porque a lei deve constituir as regras gerais, não podendo prever todas as circunstâncias que por ela serão abrangidas. Destarte, a lei não prevê os pormenores nem especifica sua forma de aplicação, tarefa esta deixada a encargo do regulamento.</p> <p>Outra distinção revela-se na posição da supremacia da lei sobre o regulamento, fazendo com que este não possa contradizer a lei, firmando, assim, seu caráter subordinado em relação a ela. Sendo inferior à lei, o regulamento este caso específico não pode contrariá-la nem ir além do que ela permite, não podendo portanto lhe impor obrigações que não estão previstas, destinando-se apenas a indicar os meios necessários para o cumprimento das obrigações impostas pela lei.</p> <p>Assim sendo, no caso em análise o decreto de regulamentação não poderá definitivamente fazer previsão do espaço de tempo em que a pessoa deverá comprovar uma determinada situação ou condição para obter um DIREITO, pois</p>

NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO/ MOTIVO
	<p>tal situação extrapola o limite da norma complementar à lei. Assim sendo, a única forma encontrada e a mais usual em todos os concurso no âmbito municipal, estadual e federal, foi a opção adoção do CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais que é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda no âmbito do Governo Federal, estados e municípios, nos termos do Decreto Federal nº 6.593 de 02 de outubro de 2008 e no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007. O CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais - é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, entendidas como aquelas com renda igual ou inferior a meio salário mínimo por pessoa (<b>per capita</b>) ou renda familiar <b>mensal</b> de até três salários mínimos.</p>
ANA KAROLINE ALVES DE SALLES	<p><b>INDEFERIDO:</b> A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sitio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após nova verificação junto ao SISTAC, que foi realizada com base nos dados informados na realização da solicitação de isenção, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Único.</p>
ANA PAULA VALERIANO RANGEL	<p><b>INDEFERIDO:</b> A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sitio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após nova verificação junto ao SISTAC, que foi realizada com base nos dados informados na realização da solicitação de isenção, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Único.</p>
ELVIRO DE SOUZA NOVAES JUNIOR	<p>Tendo em vista que a Edição das Leis nºs 4.141/1995, e 5.937/2007, não determinam de forma precisa o período no qual o candidato deverá comprovar uma determinada situação ou condição para obter DIREITO a isenção de taxa de inscrição em concurso público, deixando apenas consignado no seu texto que a inscrição “será gratuita para quem estiver desempregado ou tiver renda inferior ou igual a dois salários mínimos” na primeira e quem for “doador de sangue” na segunda norma, não deixando claro qual o espaço de tempo em que a família deveria auferir a renda de 2 (dois) salários mínimos, ou o período em que o indivíduo deveria estar desempregado ou haver doado sangue para ter o benefício da isenção, a Comissão de Concurso DEFINIU no edital que a comprovação dos requisitos exigidos pela lei em epígrafe, devido à falta de detalhes imprescindíveis para sua aplicabilidade, seria feita pelo número de inscrição no Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS). Uma vez que a lei não foi clara quanto ao critério legal de tempo para comprovação das condições da isenção, passamos a análise do teor do Decreto 17.904/2007, onde vislumbramos que a regra “temporal” não pleiteada pela Lei em epígrafe, foi parcialmente editada no texto de referido decreto, entretanto a norma complementar editada fere a Constituição Federal, uma vez que esta prevê a edição de regulamentos apenas e tão somente como <b>garantia a fiel execução da lei</b>, como podemos ver: <i>“Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir</i></p>

NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO/ MOTIVO
	<p><i>decretos e regulamentos para sua fiel execução;”</i></p> <p>Veja que no texto constitucional o regulamento destina-se tão somente a esclarecer os dispositivos legalmente previstos, através de normas complementares à lei, garantindo, assim, a sua fiel execução. Isso porque a lei deve constituir as regras gerais, não podendo prever todas as circunstâncias que por ela serão abrangidas. Destarte, a lei não prevê os pormenores nem especifica sua forma de aplicação, tarefa esta deixada a encargo do regulamento.</p> <p>Outra distinção revela-se na posição da supremacia da lei sobre o regulamento, fazendo com que este não possa contradizer a lei, firmando, assim, seu caráter subordinado em relação a ela. Sendo inferior à lei, o regulamento neste caso específico não pode contrariá-la nem ir além do que ela permite, não podendo portanto lhe impor obrigações que não estão previstas, destinando-se apenas a indicar os meios necessários para o cumprimento das obrigações impostas pela lei.</p> <p>Assim sendo, no caso em análise o decreto de regulamentação não poderá definitivamente fazer previsão do espaço de tempo em que a pessoa deverá comprovar uma determinada situação ou condição para obter um DIREITO, pois tal situação extrapola o limite da norma complementar à lei.</p> <p>Assim sendo, a única forma encontrada e a mais usual em todos os concurso no âmbito municipal, estadual e federal, foi a opção adoção do CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais que é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda no âmbito do Governo Federal, estados e municípios, nos termos do Decreto Federal nº 6.593 de 02 de outubro de 2008 e no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007. O CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais - é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, entendidas como aquelas com renda igual ou inferior a meio salário mínimo por pessoa (<b>per capita</b>) ou renda familiar <b>mensal</b> de até três salários mínimos.</p> <p>Portanto o deferimento de sua solicitação de isenção será considerado em conformidade com o que foi publicado no Edital 002/2015.</p>
FERNANDA LOPES ALVES	<b>INDEFERIDO:</b> Não solicitou isenção de taxa no período definido no item 2.16.2 do Edital de Abertura.
JERCINA MARIA DA SILVA PEREIRA	<b>INDEFERIDO:</b> A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sitio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após nova verificação junto ao SISTAC, que foi realizada com base nos dados informados na realização da solicitação de isenção, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Único.
JESSICA RODRIGUES MIRANDA	<b>INDEFERIDO:</b> A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sitio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após nova verificação junto ao SISTAC, que foi realizada com base nos dados informados na realização da solicitação de isenção, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Único.



NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO/ MOTIVO
KAROLINE NEVES DA SILVA	O pedido de isenção de taxa da candidata já foi <b>DEFERIDO</b> para o cargo de Técnico de Serviços Previdenciários - Geral, conforme publicado no Edital 002/2015. Não sendo necessário o pagamento do boleto bancário referente à taxa de inscrição.
LORENNNA SILVA DOS SANTOS	O pedido de isenção de taxa da candidata já foi <b>DEFERIDO</b> para o cargo de Técnico de Serviços Previdenciários - Geral, conforme publicado no Edital 002/2015. Não sendo necessário o pagamento do boleto bancário referente à taxa de inscrição.
LUCIA BEATRIZ GIRELLI MARCHIORI	<b>INDEFERIDO:</b> A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sitio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após nova verificação junto ao SISTAC, que foi realizada com base nos dados informados na realização da solicitação de isenção, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Único.
MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS	<b>INDEFERIDO:</b> A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sitio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após nova verificação junto ao SISTAC, que foi realizada com base nos dados informados na realização da solicitação de isenção, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Único. A inscrição no Cadastro Único tem prazo mínimo de 45 dias para ser identificada pelo Ministério de Desenvolvimento Social e validade junto ao SISTAC, após ser transmitida pela Caixa Econômica, que é o operador econômico do sistema, portanto como seu cadastro foi realizado em 27/04/2015, conforme documento enviado junto ao seu recurso, o mesmo não se encontra validado pelo Sistac.
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MOURA	<b>INDEFERIDO:</b> A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sitio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após nova verificação junto ao SISTAC, que foi realizada com base nos dados informados na realização da solicitação de isenção, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Único.
MATEUS AMBROSIM DARE	<b>INDEFERIDO:</b> A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sitio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após nova verificação junto ao SISTAC, que foi realizada com base nos dados informados na realização da solicitação de isenção, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Único. Tendo em vista que a Edição das Leis nºs 4.141/1995, e 5.937/2007, não determinam de forma precisa o período no qual o candidato deverá comprovar uma determinada situação ou condição para obter DIREITO a isenção de taxa de inscrição em concurso público, deixando apenas consignado no seu texto que a inscrição “será gratuita para quem estiver desempregado ou tiver renda inferior ou igual a dois salários mínimos” na primeira e quem for “doador de sangue” na segunda norma, não deixando claro qual o espaço de tempo em que a família deveria auferir a renda de 2 (dois) salários mínimos, ou o período em que o indivíduo deveria estar desempregado ou haver doado sangue para ter o benefício da isenção, a Comissão de Concurso DEFINIU no edital que a

NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO/ MOTIVO
	<p>comprovação dos requisitos exigidos pela lei em epígrafe, devido à falta de detalhes imprescindíveis para sua aplicabilidade, seria feita pelo número de inscrição no Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS). Uma vez que a lei não foi clara quanto ao critério legal de tempo para comprovação das condições da isenção, passamos a análise do teor do Decreto 17.904/2007, onde vislumbramos que a regra “temporal” não pleiteada pela Lei em epígrafe, foi parcialmente editada no texto de referido decreto, entretanto a norma complementar editada fere a Constituição Federal, uma vez que esta prevê a edição de regulamentos apenas e tão somente como <b>garantia a fiel execução da lei</b>, como podemos ver:</p> <p style="text-align: center;"><i>“Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;”</i></p> <p>Veja que no texto constitucional o regulamento destina-se tão somente a esclarecer os dispositivos legalmente previstos, através de normas complementares à lei, garantindo, assim, a sua fiel execução. Isso porque a lei deve constituir as regras gerais, não podendo prever todas as circunstâncias que por ela serão abrangidas. Destarte, a lei não prevê os pormenores nem especifica sua forma de aplicação, tarefa esta deixada a encargo do regulamento.</p> <p>Outra distinção revela-se na posição da supremacia da lei sobre o regulamento, fazendo com que este não possa contradizer a lei, firmando, assim, seu caráter subordinado em relação a ela. Sendo inferior à lei, o regulamento neste caso específico não pode contrariá-la nem ir além do que ela permite, não podendo portanto lhe impor obrigações que não estão previstas, destinando-se apenas a indicar os meios necessários para o cumprimento das obrigações impostas pela lei.</p> <p>Assim sendo, no caso em análise o decreto de regulamentação não poderá definitivamente fazer previsão do espaço de tempo em que a pessoa deverá comprovar uma determinada situação ou condição para obter um DIREITO, pois tal situação extrapola o limite da norma complementar à lei.</p> <p>Assim sendo, a única forma encontrada e a mais usual em todos os concursos no âmbito municipal, estadual e federal, foi a opção adoção do CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais que é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda no âmbito do Governo Federal, estados e municípios, nos termos do Decreto Federal nº 6.593 de 02 de outubro de 2008 e no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.</p> <p>O CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais - é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, entendidas como aquelas com renda igual ou inferior a meio salário mínimo por pessoa (<b>per capita</b>) ou renda familiar <b>mensal</b> de até três salários mínimos.</p>
MISLENE NASCIMENTO PEREIRA	<p><b>INDEFERIDO:</b> A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sítio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e, após nova verificação junto ao SISTAC, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS</p>



NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO/ MOTIVO
	não foi identificado na base de dados do Cadastro Único.
PAOLA RODRIGUES DA SILVA CUNHA	O pedido de isenção de taxa da candidata já foi <b>DEFERIDO</b> para o cargo de Técnico de Serviços Previdenciários - Geral, conforme publicado no Edital 002/2015. Não sendo necessário o pagamento do boleto bancário referente à taxa de inscrição.
PAULA MORAES DE PAULA	<b>INDEFERIDO:</b> A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sitio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após nova verificação junto ao SISTAC, que foi realizada com base nos dados informados na realização da solicitação de isenção, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS é inválido.
PRISCILA CASTRO AGUIEIRAS	<b>INDEFERIDO:</b> A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sitio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após nova verificação junto ao SISTAC, que foi realizada com base nos dados informados na realização da solicitação de isenção, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Único.
TAMIRES MAYRA DA COSTA DE OLIVEIRA FELIS	<b>INDEFERIDO:</b> A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sitio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após nova verificação junto ao SISTAC, que foi realizada com base nos dados informados na realização da solicitação de isenção, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita informada familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada.
TÂNIA MARIA ZANARDI	<b>INDEFERIDO:</b> A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sitio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após nova verificação junto ao SISTAC, que foi realizada com base nos dados informados na realização da solicitação de isenção, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita informada familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada.
TEREZA CRISTINA COELHO	O pedido de isenção de taxa da candidata já foi <b>DEFERIDO</b> para o cargo de Técnico de Serviços Previdenciários - Geral, conforme publicado no Edital 002/2015. Não sendo necessário o pagamento do boleto bancário referente à taxa de inscrição.
VIVIANE IANELIS DE SOUZA	<b>INDEFERIDO:</b> A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sitio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após nova verificação junto ao SISTAC, que foi realizada com base nos dados informados na realização da solicitação de isenção, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Único.
LUAN SOARES CORCINO	<b>INDEFERIDO:</b> A consulta do NIS é realizada de forma eletrônica no sitio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Após nova verificação junto ao SISTAC, que foi realizada com base nos dados informados na realização da solicitação de isenção, confirmou-se o motivo do não Atendimento: O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Único.

2. Os candidatos que tiveram seu pedido de isenção julgado indeferido e não contestar o indeferimento deverão observar os seguintes procedimentos:
  - a) Processar a inscrição no sítio [www.gualimp.com.br](http://www.gualimp.com.br), no período de 06 a 11 de maio de 2015, e efetuar o pagamento, por meio de Boleto Bancário conforme subitens 2.3.1 e 2.10, do Edital de abertura do Concurso.
3. O interessado que teve seu pedido de isenção indeferido e que não efetuar o requerimento de inscrição, na forma e no prazo estabelecido no subitem anterior não será considerado inscrito no Concurso.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 07 de maio de 2015.

**Geraldo Alves Henrique**  
Presidente IPACI

**Ricardo Coelho de Lima**  
Presidente da Comissão de Concurso Público

**Antônio José Gonçalves de Siqueira**  
Coordenador Geral e Responsável Técnico - G-Strategic  
Administrador - CRA – ES nº 7228